

CAPÍTULO III**SEÇÃO I****DISPENSA ELETRÔNICA**

Art. 9º. O procedimento de contratação direta na forma eletrônica no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deverá adotar as regras e procedimentos fixados na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios:

I – Analisar os documentos constantes dos autos e, verificando irregularidades ou omissões, devolvê-los à unidade demandante para o devido saneamento;

II – Providenciar a divulgação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico do MPC/PA, Imprensa Oficial do Estado e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Ao Aviso de Contratação Direta deverá ser conferida ampla publicidade.

Art. 11 O Aviso de Contratação Direta fixará prazo para abertura do procedimento de envio de lances, o qual não será inferior a 03 dias úteis e nem superior a 05 dias úteis, contados da data de divulgação do aviso, e deverá conter, no mínimo:

I - As condições gerais da contratação, como descrição do objeto, quantitativo, critério de julgamento, data, horário e endereço eletrônico em que se realizará a sessão, bem como os canais de contato do órgão responsável pela realização do procedimento;

II - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – o local onde os fornecedores terão acesso aos documentos da fase interna da contratação, como o Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo ou outros instrumentos.

Parágrafo único. Deverá constar do Aviso de Contratação Direta a informação quanto à contratação exclusiva ou o estabelecimento de cota reservada a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de modo a garantir o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II**FORNECEDOR**

Art. 12 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se for o caso;

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

VII – A declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III**HABILITAÇÃO**

Art. 14 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõem os artigos 62 a 70 da lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O fornecedor declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO IV**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 15 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será adjudicado e encaminhado para análise jurídica, e depois encaminhado a autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A análise jurídica poderá ser dispensada.

Art. 16 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverá ser publicado no sítio do MPC/PA, no diário oficial do estado e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 17 Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.

CAPÍTULO IV**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 18 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, na PORTARIA 178/2022-MPC/PA (PAAR) e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O futuro Contratado do procedimento de contratação direta disciplinado nesta PORTARIA estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis, nos termos das regras contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e segundo regulamentação interna do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 20 Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados o sigilo e a integridade dos dados, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 22 Poderão ser expedidas normas complementares necessárias para a execução desta PORTARIA, estabelecendo, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de contratação direta.

Art. 23 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta PORTARIA serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Contas do MPC/PA em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/ 2021.

Art. 24 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 840035

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 4339/2022-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do e-mail datado de 8/8/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante o afastamento da titular, a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, para participar do XV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no período de 9 a 12/8/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 839717

ERRATA**ERRATA EM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

No número de publicação: DOE nº 35.076 de 12/08/2022 (Protocolo nº 839252)

ONDE SE LÊ:

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 035/2022-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto a Registro de Preços para a aquisição de materiais de higiene e limpeza:

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

CNPJ 01.552.709/0001-62 - IRMAOS ANJOS LTDA

Total do Fornecedor: R\$ 1.600,00

Item 12..... Valor Unitário R\$ 2,60..... Valor Total R\$ 520,00

Item 25..... Valor Unitário R\$ 3,60..... Valor Total R\$ 360,00

Item 26..... Valor Unitário R\$ 3,60..... Valor Total R\$ 360,00

Item 27..... Valor Unitário R\$ 3,60..... Valor Total R\$ 360,00

CNPJ 01.580.769/0001-99 - BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI

Total do Fornecedor: R\$ 5.835,00

Item 01.....Valor Unitário R\$ 4,70..... Valor Total R\$ 235,00

Item 13.....Valor Unitário R\$ 2,20..... Valor Total R\$ 440,00